

MENSAGEM Nº 674

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exlusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 78, de 21 de fevereiro 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no município de Santarém - PA;

2 - Portaria nº 474, de 20 de junho 2014 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Ituiutaba - MG;

3 - Portaria nº 2.059, de 14 de maio 2015 - Universidade Federal do Ceará - UFC, no município de Juazeiro do Norte - CE;

4 - Portaria nº 6.126, de 10 de novembro 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranavaí - PR;

5 - Portaria nº 173, de 12 de abril 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Paraguaçu Paulista - SP; e

6 - Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro 2022 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no município de Passos - MG.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.



PORTRARIA N° 78 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 10/03/2014
Página 44 Seção 01
MARCELA
Nome Legível



170	-24	2.871
180	-10	2.998
190	-54	2.697
200	-62	2.522
210	-64	2.567
220	-30	2.371
230	-55	2.654
240	-48	2.215
250	-74	2.638
260	-52	2.676
270	-34	3.338
280	-33	2.744
290	-33	2.490
300	-64	2.724
310	-52	2.207
320	-44	1.527
330	-18	2.404
340	-10	2.651
VALORES MÉDIOS:		2.961

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

#### PORATARIA N° 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.065270/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCL-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
Lapso/done:	Bairro:	ÁREA RURAL
NORÔO DO PANDOLFO, BR 116, KM 246		
CEP: 88502-970	Localidade: LAGES	UF: SC
		Coordenadas Geográficas: 27°48' 48.58"S; 50°42' 19.25"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: IT TELECOM	Modelo: ITSTL-U-4-360-23-02	Certificação: 577777 *
Modelo: ITSTL-U-4-360-23-02	Power de Operação: 0,06 kW	Certificação: 577777 *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,06 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL		
Fabricante: ANDREW-COMMSCOPE	Modelo: LDF7-30A	
Cota Base da Torre: 1047 m	Altura Centro Geométrico: 35 m	Azimute de Orientação: 0° NV
Tipo: Omnidirecional	Polarização: H	ERP max.: 0,26 kW
		Beam-tilt: 2°
		Ganho max.: 7,63 dBi

Linha de Transmissão Principal		
Fabricante: ANDREW-COMMSCOPE	Modelo: LDF7-30A	
Comprimento: 45 m	Eficiência: 74 %	Impedância Característica: 50 Ohms
		Atenção: 1,8 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)	ERP (kW)
0	151	0,188
10	157	0,195
20	169	0,217
30	148	0,225
40	146	0,204
50	141	0,174
60	154	0,158
70	160	0,175
80	158	0,213
90	172	0,234
100	175	0,232
110	171	0,205
120	139	0,169
130	129	0,152
140	146	0,152

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031000088

#### Diário Oficial da União - Seção 1

150	125	0,161
160	138	0,172
170	157	0,183
180	138	0,191
190	148	0,183
200	146	0,172
210	140	0,161
220	138	0,164
230	152	0,151
240	158	0,169
250	178	0,205
260	167	0,232
270	186	0,234
280	196	0,213
290	157	0,175
300	152	0,159
310	141	0,174
320	134	0,204
330	121	0,225
340	104	0,217
350	149	0,195
VALORES MÉDIOS:		151,42
VALORES MÉDIOS:		0,189

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

#### PORATARIA N° 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067147/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORATARIA N° 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Telemaco Borba, estado de Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORATARIA N° 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059708/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORATARIA N° 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059791/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Crisântopolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORATARIA N° 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056116/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Januária, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

EM nº 00311/2021 MCOM

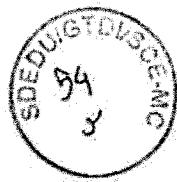
Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, estado de Pará, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



PORATARIA N<sup>º</sup> 474 , DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n<sup>º</sup> 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n<sup>º</sup> 53000.006763/2012, resolve:

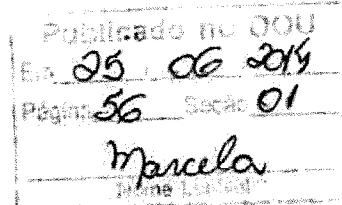
Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações



**Ministério das Comunicações****GARINETE DO MINISTRO****PORTEIRA N° 476, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052466/2011, resolve:

Art. 1º O Ofício permitido à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para exercer, pelo prazo de dez anos, suas funções de radiodifusão, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, na município de Batalha, estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão era extorquida representado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis, subnormas, regulamentos e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTEIRA N° 471, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067317/2011, resolve:

Art. 1º O Ofício permitido à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, para exercer, pelo prazo de dez anos, suas funções de radiodifusão, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, na município de Paulistânia, estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão era extorquida representado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis, subnormas, regulamentos e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTEIRA N° 472, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057433/2011, resolve:

Art. 1º O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolvendo a Portaria nº 0487/2014/CVSC/DIR/OC/CA/CONUR-MCCOUAGU, intitulada "PARECER", nº 039/2014/CVSC/CGA/CONUR-MCCOUAGU, intitulado "Processo nº 53000.054467/2011, de acordo com o processo de seleção para concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Batalha, estado do Rio Grande do Sul, por meio da canal 29/28, destinado ao ensino médio", de 21 de outubro de 2011, e aduzida a seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, de acordo com o resultado final constante do Anexo desta, nos termos de legislação vigente e das normas establecidas pela Portaria nº 428, de 14 de setembro de 2011.

**ANEXO**

L.	PROVEDOR	TIPO	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	ENTITLED
I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	I	NIR/UFPI/001	BRASILIANA	ELABORADA
II	MUNICÍPIO DE VAGAS	I	30000001000001	BRASILIANA	ELABORADA

Legenda: I - Prova Judicial de Direito Público Interestadual; II - Prova Judicial de Natureza Privada.  
\*Art. 2º, § 2º, inciso I, da Portaria nº 428/2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 039/2014/CVSC/CGA/CONUR-MCCOUAGU, intitulado "Processo nº 53000.054467/2011, de acordo com o processo de seleção para concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Batalha, estado do Rio Grande do Sul, por meio da canal 29/28, destinado ao ensino médio", de 21 de outubro de 2011, e aduzida a seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, de acordo com o resultado final constante do Anexo desta, nos termos de legislação vigente e das normas establecidas pela Portaria nº 428, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado na rede pública eletrônica <http://www.sismincom.mct.gov.br>, pelo código 00013014042500056.

Art. 1º Ofício permitido à UNIVERSIDADE FEDERAL DO SANTA CRUZ (UFSC), para exercer, pelo prazo de dez anos, suas funções de radiodifusão, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão era extorquida representado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis, subnormas, regulamentos e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTEIRA N° 473, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049172/2012, resolve:

Art. 1º O Ofício permitido à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para exercer, pelo prazo de dez anos, suas funções de radiodifusão, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São Borges, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão era extorquida representado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis, subnormas, regulamentos e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTEIRA N° 474, DE 18 DE JUNHO DE 2012**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007673/2012, resolve:

Art. 1º O Ofício permitido à FUNDAÇÃO FEDERAL DE UBERLÂNDIA, para exercer, pelo prazo de dez anos, suas funções de radiodifusão, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão era extorquida representado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis, subnormas, regulamentos e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTEIRA N° 475, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007712/2012, resolve:

Art. 1º O Ofício permitido à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para exercer, pelo prazo de dez anos, suas funções de radiodifusão, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São Francisco do Maranhão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão era extorquida representado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis, subnormas, regulamentos e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTEIRA N° 476, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004978/2011, resolve:

Art. 1º O Ofício permitido à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR), para exercer, pelo prazo de dez anos, suas funções de radiodifusão, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Caucaia, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão era extorquida representado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis, subnormas, regulamentos e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 12 de junho de 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o parecer do PARECER nº 0487/2014/CVSC/DIR/OC/CA/CONUR-MCCOUAGU, intitulado "Processo nº 53000.054467/2011, de acordo com o processo de seleção para concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Caucaia, estado do Ceará, por meio da canal 27/28, destinado ao ensino médio", de 21 de outubro de 2011, da Universidade Federal do Ceará (UFSCar), por meio da canal 21/22, destinado ao Anexo de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativas, no município de Araripe, estado de Minas Gerais, no uso do canal 27/28, tendo em vista a incompatibilidade de sua instalação.

**ANEXO**

PROVEDOR	TIPO	PROJETO	PERIODICIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTITLED
I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000001	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
II	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000002	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
III	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000003	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
IV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000004	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
V	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000005	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
VI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000006	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
VII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000007	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
VIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000008	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
IX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000009	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
X	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000010	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000011	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000012	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000013	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000014	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000015	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000016	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000017	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000018	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000019	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000020	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000021	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000022	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000023	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000024	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000025	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000026	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000027	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000028	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000029	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000030	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000031	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000032	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000033	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000034	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000035	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000036	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000037	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000038	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000039	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000040	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000041	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000042	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000043	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000044	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000045	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000046	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000047	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000048	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000049	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000050	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000051	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000052	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000053	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000054	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XV	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000055	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000056	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000057	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XVIII	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000058	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XIX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000059	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XX	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000060	SEMANAL	BRASILIANA	ELABORADA
XI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFSCAR)	30000001000061	SEMANAL	BRASILIANA	

**Ministério das Comunicações****Gabinete do Ministro****PORTARIA N° 470, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058466/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA N° 471, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067387/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Parnaíba, estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA N° 472, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057831/2011, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056607/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

**ANEXO**

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.058466/2011	HABILITADA	1º LUGAR*
MUNICÍPIO DE BAGÉ	I	53000.063167/2011	HABILITADA	2º LUGAR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.  
\*Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058466/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014062500056

**Diário Oficial da União - Seção 1****PORTARIA N° 475, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.06772/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUF'S, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ilheus, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA N° 473, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA N° 474, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006763/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 13 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0487/2014/CVS/CDRA/GCAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006590/2012, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO**

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA	I	53000.064978/2011	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDACAO EDUCATIVA NOVA ALIANCA	II	53000.063522/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO EDUCATIVA CONJUR-MC/CGU/AGU	II	53000.003525/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA	II	53000.067007/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO CRATO	II	53000.003784/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO GILBERTO FREIRE DE AQUINO	II	53000.003776/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO FRANCISCO RODRIGUES SANCHIO	II	53000.003555/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO PADRE JIHAPINA	II	53000.003910/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO MADRE TERESA	II	53000.061474/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO BRASIL ECOAR	II	53000.064537/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM nº 00252/2021 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.006763/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 474, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**PORTARIA Nº 2059/2015/SEI-MC**

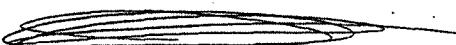
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058765/2011-66, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado da Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**



EM nº 00171/2021 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.058765/2011-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, por meio do canal 212E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, por intermédio do Despacho de Homologação nº 690, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 2980/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 27/2014/SEI-MC.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 2.059, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

## **PORTARIA Nº 6126/2015/SEI-MC**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065857/2011-01, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Paranavaí/PR.

**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/01/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0813219** e o código CRC **0098A649**.



Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE JAICÓS, com sede à Avenida José Florêncio, s/nº - Serranópolis, na localidade de Jaicós/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTEIRA Nº 5.048, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006761/2012-83, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Barra do Corda/MA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTEIRA Nº 6.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065857/2011-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Paranavaí/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTEIRA Nº 6.127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061475/2011-08, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Município de Catanduva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Catanduva/SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTEIRA Nº 6.140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062820/2011-12, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Pai Eterno, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Formosa/GO.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTEIRA Nº 6.209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005304/2012-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de novembro de 2015

Nº 1.811 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 879/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.064686/2011-94, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Corda/MA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

#### ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAGÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.006761/2012-83	Não apresentado	Habilida (conforme entendimento do PARECER CONJUR nº879/2015/SEI-MC, de 14/10/2015)	Vencedora
FUNDAGÃO PROFESSOR LUIS ARRUDA SOUSA	II	53000.005761/2012-66	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 4 de novembro de 2015

Nº 1.839 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0449/2014/CVCS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012763/2012-10, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Primavera do Leste/MT, por meio do canal 266E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, bem como encaminhar os processos das entidades não vencedoras ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

#### ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	I	53000.018618/2012-34	Não apresentado	HABILITADA	1º LUGAR
FUNDAGÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AGUIÑO	II	53000.022942/2012-37	Não apresentado	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 10 de novembro de 2015

Nº 1.875 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 485/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056599/2011-63, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cametá/PA, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

#### ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Padre Henrique	II	53000.003524/2012-61	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aguiño	II	53000.003777/2012-34	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EM nº 00243/2021 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.065857/2011-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavaí, estado do Paraná, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, por intermédio do Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015, em conformidade com a com a Portaria nº 6.126, de 10/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

## **PORTARIA Nº 173/2017/SEI-MCTIC**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041399/2012-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1607232** e o código CRC **87768CD6**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.041399/2012-97

SEI nº 1607232

Nº 106, segunda-feira, 5 de junho de 2017

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1677-7042

9

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 3.111, DE 2 DE JUNHO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.006787/2016-18, de 09 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tanca Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.723.218/0001-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora Térmica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, subcomponentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme o disposto no artigo anterior.

§ 2º Ficam assegurada a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 911, de 09 de dezembro de 2008, publicada em 11 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar no processo MCTIC nº 01250.006787/2016-18, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MARCOS PEREIRA**  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 3.111, DE 2 DE JUNHO DE 2017**

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, Incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01250.006707/2017-05, de 2 de fevereiro de 2017, e

Considerando que a empresa Tanca Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.723.218/0001-86, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no Decreto
911	09/12/2008	11/12/2008
308	26/03/2014	27/03/2014
1.361	13/12/2014	16/12/2014
814	18/09/2015	21/09/2015

Considerando que a empresa Tanca Informática Ltda, alterou sua denominação social para Tanca Informática Eireli, mantido o CNPJ nº 08.723.218/0001-86, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017060500099.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1677-7042

9



An. 1º Fica alterada a denominação social de Tanca Informática Ltda. para Tanca Informática Eireli, CNPJ nº 08.723.218/0001-86, e partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no Decreto
911	09/12/2008	11/12/2008
308	26/03/2014	27/03/2014
1.361	13/12/2014	16/12/2014
814	18/09/2015	21/09/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MARCOS PEREIRA**  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**PORTARIA N° 172/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041389/2012-97, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, que terá as seguintes características:

I - A execução do serviço será realizada pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04 de 12 de julho de 2012, conforme Despacho nº 1398/2015/SEI-MC que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015;

II - O local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Decreto nº 27 de abril de 2016;

III - As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são o objeto do contrato de permissão de outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

**GILBERTO KASSAB**

**PORTARIA N° 173/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 10 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041399/2012-97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e normas assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

**PORTARIA N° 2.279/SEI-MTIC, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMMANUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de FRANCA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no Município de ARARAS, Estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionando à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019792/2017-63 e da Nota Técnica nº 9223/2017/SEI-MTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resultando a hipótese de entidade comprovar por escrito de veabilidade de apresentar juntamente com o projeto técnico de instalação da estação no Município que a mesma transfera para outra entidade outorgada, com utilização do sistema analógico.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

**PORTARIA N° 2.940, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MTCIC nº 01200.703860/2016-81, de 9 de setembro de 2016, que produz, e respectiva descrição descritivo abaixo, desenvolvidos pela empresa TECNOLÓGICA TELEFÔNICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, sob o nº 02.820.966/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 930, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Modem  
Modelos: DM984 -400; DM984 -402; DM984 -410;  
DM984 -412; DM984 -420; DM984 -422.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

**PORTARIA N° 2.944/SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMMANUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de FRANCA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no Município de ARARAS, Estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionando à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019795/2017-03 e da Nota Técnica nº 9220/2017/SEI-MTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

**PORTARIA N° 2.945/SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMMANUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de RIO PRETO, estado de São Paulo, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no Município de Araras, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionando à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019795/2017-03 e da Nota Técnica nº 9220/2017/SEI-MTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM nº 00205/2021 MCOM

Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.041399/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por meio do canal 268E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, por intermédio do Despacho de Homologação nº 398/2015, de 6 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012 e com a Portaria nº 173, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2017.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 4859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9518040** e o código CRC **99C95AAF**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 67, quinta-feira, 7 de abril de 2022

## PORTEIRA MCOM Nº 4.859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 69, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTEIRA MCOM Nº 4.865, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Aprova projeto de investimento em Infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em Infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso da distribuição com estórgos restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, § 2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no Inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento da obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizadora):	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de acesso fixo móvel, rede 5G ou superior e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	SP, PR, SC, PA, RO, RR, AM, AP, AC, TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 2.000.000.000,00.
VII. Processo:	53115.037188/2021-53.

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

### DESPACHOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060539/2013	Fundação Educativa e Cultural de Itabira	RADCOM	Itabira	MG	Conhece e nega	11
53000.021725/2013	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	OM	Barra do Piraí	RJ	Conhece e nega	13
53000.015507/2013	Rádio Itatiaia Ltda	OT	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	16
53000.015013/2013	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	17
53528.004417/2015	Associação Comunitária e Assistencial Manje	RADCOM	Rio Grande	RS	Conhece e nega	96

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0515202204070009

9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM nº 00095/2022 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por intermédio do Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22.515/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*